**PROJETO DE LEI Nº /2024**

Dispõe sobre a pulverização aérea de agrotóxicos e dá outras providências.

Art. 1º. A pulverização aérea de agrotóxicos, por aviões ou por aeronaves remotamente pilotadas, fica autorizada em todo o território estadual, desde que sejam cumpridas as regulamentações federais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e desde que haja técnico agrícola ou engenheiro agrônomo responsável pela pulverização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 16 de Maio de 2024.

RILDO AMARAL

Deputado Estadual

# JUSTIFICATIVA

Considerando que a atividade aeroagrícola está ligada à agropecuária e é essencial para a produção de alimentos e geração de riqueza local, somado à extensa regulamentação federal da atividade, deve ser mantido seu desenvolvimento no Município, desde que respeitadas as regras dispostas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), os quais tem pessoal devidamente capacitado para garantir a segurança da operação da aviação agrícola nacional.